



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7.  
Portaria nº 181, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

**PARECER Nº 96/2018-CEDF**

Processo nº 084.000368/2015

**Interessado: Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem; autoriza o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprovar o Plano de Curso; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O processo em análise, autuado em 18 de agosto de 2015, de interesse do Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 301 a 308, 3º Pavimento, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa de Trabalho e Educação Coopquerubim, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Curso, fl. 1.

A instituição educacional possui autorização, em caráter excepcional e a título precário, para a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, conforme Portaria nº 254/SEEDF, de 3 de agosto de 2016, fl. 244, até o dia 5 de agosto de 2018, prazo outorgado pela Portaria nº 386/SEEDF, de 5 de setembro de 2017.

**II – ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação específica vigente.

Dos documentos constantes dos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 5 a 9.
- Declaração Patrimonial e Demonstrativo da Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora, fls. 49 a 51.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 59 a 61.
- Carta de Habite-se, fl. 62.
- Planta Baixa, fls. 65 e 66.
- Relação do Mobiliário, fls. 67 a 98.
- Regimento Escolar, fls. 122 a 147.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 182.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Relatórios de Supervisão e de Inspeção *in loco*, fls. 185 a 192, 254 a 257, 349 a 351, 353 e 364.
- Licença de Funcionamento, fl. 357.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fl. 510.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 617 a 621.
- Parecer Técnico do Especialista, fls. 644 a 654.
- Relatório de análise do Plano de Curso – Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 635 a 639.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 655 a 658.
- Diligências CEDF, fls 664 a 668.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 672.
- Proposta Pedagógica, fls. 673 a 688.
- Plano de Curso - Curso Técnico em Enfermagem, fls. 689 a 754.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 36/2015 - GIPED/DINE, emitido em 1º de outubro de 2015, em que constata: “verificou-se que quanto ao espaço físico e instalações, a instituição encontra-se **APTA** para ofertar o curso requerido”, fl. 182.

- Licença de Funcionamento nº 54/2015, expedida pela Administração Regional de Samambaia, em 14 de agosto de 2015, com prazo indeterminado e atividade “cooperativa de trabalho e ensino, escola técnica de enfermagem”, fl. 357. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Das visitas de supervisão e de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de supervisão *in loco* pela Cosie/Suplav/SEEDF, uma em 2016, no dia 18 de março, e três em 2017, no dia 16 de fevereiro e nos dias 3 e 13 de março, conforme relatórios acostados às fls. 185 a 192, 254 a 257, 349 a 351, 353 e 364, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como os recursos e equipamentos, as áreas e instalações, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao credenciamento.

Do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 655 a 657, destaca-se:

[...] a instituição possui 4 (quatro) salas de aulas iluminadas e arejadas, banheiros, sala de leitura, laboratório de informática e acessibilidade. Possui, também, um laboratório de enfermagem (anatomia e unidade de enfermagem), onde constam os equipamentos e materiais, inclusive bonecos, para a realização das atividades práticas previstas nos diversos componentes curriculares. A instituição realiza, ainda, projeto pedagógico de educação continuada (para estudantes) em parceria com seus conveniados, e, o projeto Querubim Alegria, projeto de responsabilidade social, apesar de não constar na proposta pedagógica. A instituição tem 118 estudantes



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



matriculados no curso de Técnico em Enfermagem, distribuídos em 3 (três) turmas nos turnos matutino e noturno, após autorização precária, Portaria nº 254, de 03 de agosto de 2016.

[...] a organização da Secretaria Escolar atende às necessidades de segurança em relação a escrituração escolar por meio de arquivos organizados em ordem alfabética. [...]

Compatibilização do quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo [...] a instituição providenciou os ajustes necessários, apresentando nova relação com as corretas habilitações, às fls. 617/621. (*sic*), fls. 656 e 657.

Em atendimento ao artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que trata da inspeção prévia para autorização de curso de educação profissional técnica de nível médio feita por especialista referente ao eixo tecnológico do curso, a Cosie/Suplav/SEEDF, por meio do Ofício nº 240/2016, de 27 de maio de 2016, fl. 233, solicita ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN que indique “profissional especialista para avaliar e emitir parecer sobre as condições físicas e pedagógicas da instituição”.

Em resposta, por meio do ofício nº 416/2016, fl. 245, o COREN-DF esclarece que, após visita ao Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem, realizada no dia 23 de junho de 2016 pela Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa - CTEP/COREN-DF, foi emitido o Parecer Técnico da CTEP/Fiscalização nº 3/2016, aprovado na 483ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-DF, favorável para a oferta do curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico de Enfermagem, tendo sido retificado quanto à carga horária, aproveitamento de estudos e matriz curricular na ROP nº 496/2017, na data de 30 de agosto de 2017, conforme verificado às fls. 648 a 654.

Do Parecer Técnico do COREN/CTEP-Fiscalização nº 3/2016 destaca-se:

A carga horária total do curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico de Enfermagem pelo Querubim Saúde-Centro Técnico Assistência em Enfermagem [...] atende a carga horária mínima estabelecida para os cursos na área, conforme Parecer CNE/CEB nº 04/1999 e CNE/CEB nº 14/2002, o mesmo segue os requisitos para que o aluno adquira competências, habilidades e bases tecnológicas.

[...]

O laboratório conta com uma série de materiais (permanentes e de consumo), equipamentos, instrumentais cirúrgicos e rouparia. O laboratório encontra-se equipado conforme preconizado no Parecer Técnico Coren-DF nº 010/2012, apresenta Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

[...]

A biblioteca é ampla com várias mesas para estudo, computadores e internet, apresentando recursos multimídias, várias estantes e armários de livros.

O acervo encontra-se amplo e atualizado, contemplando todas as matérias pertinentes ao projeto pedagógico do curso proposto, em conformidade ao item 6 do Parecer Técnico Coren-DF 010/2012. (*sic*), fls. 649, 650, 651 e 653.

Do Plano de Curso

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 689 a 754, cotejado com as inspeções realizadas por



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



especialista da Cosie/Suplav/SEEDF e, após esclarecimentos solicitados por este Conselho, contempla o previsto no artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registrando-se em resumo:

1- Justificativa para a oferta do curso:

[...] visando contribuir para a amenização da carência de profissionais técnicos na área da saúde, a Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência em Enfermagem qualifica profissionais para atuarem em hospitais, assistência domiciliar, asilos, clínicas, postos de saúde, etc, seguindo o disposto no Parecer Técnico Coren-DF Nº 010/2012 e na legislação vigente, fl. 692.

2- Objetivos do curso e metodologia adotada, fls. 693 a 695: a instituição apresenta como objetivo geral:

[...] proporcionar ao estudante conhecimentos e competências necessárias ao exercício da profissão e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais. Com isso, formaremos Técnicos de Enfermagem para atuarem no processo de promoção, recuperação e manutenção da saúde dos pacientes, tanto de maneira autônoma em atividades de contato exclusivo com o assistido, como em conjunto com profissionais que integram equipes multiprofissionais de saúde, fl. 693.

A metodologia é centrada na aprendizagem teórica e prática do estudante, cujas estratégias utilizadas estão elencadas às fls. 694 e 695. Destaca-se que:

O professor trabalha de modo integrado com os demais docentes, introduzindo informações inovadoras, criando instrumentos que propiciem avanços e provendo a articulação e a integração dos conhecimentos, habilidades e valores relacionados aos conteúdos dos diversos componentes curriculares, avaliando se os mesmos estão sendo mobilizados e articulados com pertinência.

Os módulos que compõem este plano de curso são desenvolvidos por meio de situações diversificadas, similares às encontradas no contexto real do trabalho, levando o estudante à flexibilidade de comportamento e autodesenvolvimento.

[...] Na educação profissional não há dissociação entre teoria e prática. O ensino deve contextualizar competências visando à ação profissional. Daí que a prática profissional do curso se configura com uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado, fl. 695.

3- Requisitos para ingresso:

Os requisitos mínimos para ingresso no curso são:

- Na forma concomitante ao ensino médio: estar cursando a 2ª série dessa etapa da educação básica e ter no mínimo 16 anos completos.
- Na forma subsequente do ensino médio: apresentar comprovante de conclusão dessa etapa da educação básica. (fls. 695 e 696).

4- Perfil profissional de conclusão do curso: a proposta para o egresso do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, que será capaz de:

[...] realizar curativos, administrar medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxiliar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Preparar o paciente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



para os procedimentos de saúde. Prestar assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplicar as normas de biossegurança, fls. 696 e 697.

5- Organização curricular, fls. 698 a 699: o curso tem duração de 2 anos e está organizado em 4 semestres, sem terminalidade de qualificação profissional técnica – saída intermediária. A carga horária total do curso é superior ao mínimo exigido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio do Ministério da Educação - MEC, perfazendo 1.960 horas. Desse total, 1.340 horas são destinadas ao cumprimento dos três módulos de aulas teórico-práticas, com carga horária total e quantidade de dias letivos especificados abaixo:

- Módulo I - 500 horas desenvolvidas ao longo de 125 dias letivos.
- Módulo II - 360 horas desenvolvidas ao longo de 90 dias letivos.
- Módulo III - 480 horas desenvolvidas ao longo de 120 dias letivos.

As 620 horas restantes são destinadas ao estágio profissional supervisionado, de caráter obrigatório, realizado no último semestre do curso, sob a condição de conclusão com êxito dos módulos I ao III, cuja organização apresenta-se resumida na matriz curricular acostada às fls. 700 e 701. Todas as ementas estão elencadas às fls. 702 a 725.

6- Critérios de avaliação, fls. 725 a 728: a avaliação do processo de ensino e aprendizagem é contínua e sistemática, realizada com vistas à:

1. Verificação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
2. Análise do desempenho global do estudante nas diferentes experiências de aprendizagem em relação aos objetivos propostos;
3. Avaliação do desenvolvimento de habilidades, da formação de atitudes e valores necessários ao convívio social ética e solidário, fl. 726.

Dentre os instrumentos avaliativos, destacam-se as provas, portfólios/webfólios, registros reflexivos, pesquisas, seminários, trabalhos em grupo e a autoavaliação. Para a aprovação, o estudante deve apresentar uma assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 7,0 pontos em cada componente curricular, o que representa 70% (setenta por cento) do somatório de todas as avaliações realizadas. A composição total da nota compreende a avaliação escrita, que equivale a 60% (sessenta por cento) da nota final, e os demais instrumentos avaliativos, que correspondem a 40% (quarenta por cento) da nota. Além disso, o estágio profissional supervisionado deverá ser concluído com 100% (cem por cento) de frequência.

O processo de recuperação é realizado de forma concomitante e ao final de cada componente curricular. A prova de recuperação final é destinada aos estudantes que não alcançarem a média para a aprovação em até 4 componentes curriculares. Os casos que excederem esse limite serão analisados pelo conselho de classe. A instituição admite a progressão parcial em até 3 componentes curriculares, nos termos descritos à fl. 728.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Destaca-se ainda que “os alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE’s), têm assegurado o direito de acesso, permanência, participação e aprendizado, terão os procedimentos e instrumentos avaliativos adequados às suas necessidades”, fl. 728.

7- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso, fls. 728 e 729: a avaliação será contínua e ocorrerá em reuniões pedagógicas, conselhos de classe e nos encontros de formação continuada dos profissionais. Para integrar a comunidade nesse processo, a instituição promove o exercício da investigação através de pesquisas que, “além do caráter acadêmico e técnico atrelado à formação, revelam, sobretudo, uma resposta às necessidades que emergem na articulação entre o currículo e os anseios da comunidade”, fl.729.

8- Especificação da infraestrutura, fls. 729 a 737: a instituição apresenta a lista dos recursos e das instalações físicas disponíveis, com laboratórios de anatomia, enfermagem e informática, acervo de livros, aparelhos audiovisuais e outros recursos necessários à formação no curso.

9- Critérios de certificação de estudos e diplomação: o diploma de técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem será concedido ao estudante que concluir com aproveitamento os módulos descritos na matriz curricular e o estágio profissional supervisionado, comprovar a conclusão do ensino médio, ou equivalente, e ter 18 anos completos.

10- Relação de profissionais, fls. 739 a 743: relação de professores e especialistas, de pessoal técnico, administrativo e de apoio.

11- Plano de estágio curricular supervisionado, fls. 744 a 751: de caráter obrigatório, realiza-se após a conclusão do módulo III, tendo ainda como requisito o aproveitamento satisfatório em todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular. Possui carga horária de 620 horas e será efetivado por meio de parcerias e convênios com empresas, em instituições públicas e/ou particulares. Ressalta-se que:

Os campos de estágio devem oferecer as condições necessárias ao cumprimento de sua função educativa, notadamente as que dizem respeito à organização administrativa, instalações, equipamentos e, sobretudo, recursos humanos adequados às necessidades, de maneira a evitar situações em que os estudantes estejam compelidos a assumir responsabilidades de profissionais já qualificados, fl. 744.

A avaliação do estágio consistirá do desempenho do estudante na execução das atividades, na fundamentação técnico-científica das suas ações, no seu relacionamento interpessoal, na sua capacidade de analisar criticamente o paciente, a organização do seu campo de exercício e as características do processo de trabalho, dentre outros requisitos elencados à fl.747.

O estudante reprovado no estágio supervisionado terá o prazo de 2 anos para refazê-lo. Passado esse período, não tendo alcançado as competências necessárias, o estudante deverá



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



refazer todo o curso, caso ainda haja interesse na certificação de Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, fl. 748.

13- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e experiências anteriores, fls. 750 e 751: são passíveis de aproveitamento os conhecimentos, experiências e competências adquiridos:

- I- em qualificações profissionais ou módulos de nível médio técnico, regularmente concluído em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- II- em cursos de educação profissional de formação inicial e continuada, mediante análise de comissão pedagógica;
- III- em cursos de educação superior, mediante análise de comissão pedagógica.

A avaliação será feita por comissão de professores designada pela direção, que emitirá parecer conclusivo sobre a dispensa parcial ou total de componentes curriculares do módulo, não sendo admitida a dispensa do estágio supervisionado.

Da Proposta Pedagógica, fls. 673 a 688:

A Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional apresenta como missão: “atuar na formação e qualificação em saúde e assistência de enfermagem valorizando o trabalho do cooperado”, fl. 677.

Quanto à organização pedagógica, fls. 679 e 680, o curso Técnico em Enfermagem é oferecido na modalidade de educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada concomitante e subsequente, sem saída intermediária.

O curso é presencial, estruturado em quatro semestres, sendo os três primeiros destinados ao desenvolvimento dos módulos de aulas teórico-práticas e o último à realização do estágio supervisionado, obrigatório para a obtenção da certificação. A quantidade de dias letivos semestrais está de acordo com o artigo 129 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o cumprimento mínimo de 100 dias letivos em cada semestre. A carga horária diária é de 5 horas-aula de 48 minutos em cada turno, ofertadas nos períodos diurno e noturno, fl. 679.

Acerca da educação inclusiva, a instituição assegura à pessoa com necessidades educacionais especiais o direito de adequação dos módulos às suas necessidades, “visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão”, fl. 680. Os registros de planejamento e de organização de recursos e serviços de acessibilidade, da oferta de profissionais e da adoção de medidas individualizadas, serão realizados no Plano de Atendimento Individualizado – PEI.

A infraestrutura da instituição educacional está listada às fls. 680 a 686. Quanto aos recursos humanos, sua organização está estruturada em apoio técnico-pedagógico e apoio técnico-administrativo, formados por “profissionais habilitados e/ou qualificados em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso”, fl. 684.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Acerca da gestão administrativa e pedagógica, a instituição educacional “adota a concepção da gestão pela qualidade, em coerência com os objetivos educacionais da Cooperativa”, fl. 686.

O Regimento Escolar, fls. 122 a 147, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 301 a 308, 3º Pavimento, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa de Trabalho e Educação Coopquerubim, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico, Ambiente e Saúde;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Plano de Curso do curso técnico ora autorizado;
- e) determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para fins de validade nacional;
- f) cessar os efeitos da Portaria nº 254/2016-SEEDF que concedeu autorização precária à instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de junho de 2018.

**LUIZ CLAUDIO MEGIORIN**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/06/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo único do Parecer nº 96/2018-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

**Instituição Educacional:** QUERUBIM SAÚDE CENTRO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM  
**Curso:** Técnico em Enfermagem  
**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde  
**Modalidade:** Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
**Regime:** Semestral modular

<b>MÓDULO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>MÓDULO I</b>	Português Instrumental	30
	Introdução à Enfermagem: Técnicas e Procedimentos	100
	Matemática Básica	30
	Primeiros Socorros	40
	Noções de Farmacologia	60
	Microbiologia e Parasitologia	30
	Legislação e Ética Profissional	60
	Anatomia e Fisiologia	80
	Nutrição e Dietética	30
	Metodologia Científica I	20
	Informática Aplicada à Saúde	20
<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I</b>		<b>500</b>
<b>MÓDULO II</b>	Noções de Administração em Enfermagem	30
	Saúde do Idoso	40
	Psicologia Aplicada à Enfermagem	40
	Assistência Saúde Coletiva I	40
	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	30
	Enfermagem em Clínica Médica	80
	Assistência à Criança, ao Adolescente/Jovem e à Mulher	100
<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II</b>		<b>360</b>
<b>MÓDULO III</b>	Assistência à pacientes em situação de Urgência e Emergência	80
	Assistência Saúde Coletiva II	40
	Biossegurança nas Ações de Enfermagem	40
	Enfermagem em Assistência Domiciliar	40
	Enfermagem em Oncologia	20
	Enfermagem em Saúde Mental	60
	Assistência a Pacientes em Estado Grave	80
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica e CME	100
	Metodologia Científica II - Projeto Final	20
<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III</b>		<b>480</b>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Instituição Educacional:** QUERUBIM SAÚDE CENTRO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM  
**Curso:** Técnico em Enfermagem  
**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde  
**Modalidade:** Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
**Regime:** Semestral modular

<b>MÓDULO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO</b>	Introdução à Enfermagem Técnicas e Procedimentos	60
	Enfermagem em clínica Médica	60
	Enfermagem em clínica Cirúrgica	40
	Assistência à Criança, ao Adolescente / Jovem e à Mulher	40
	Assistência a pacientes em situação de Urgência e Emergência	40
	Assistência em Saúde Coletiva I	30
	Assistência em Saúde Coletiva II	30
	Assistência em Saúde Coletiva II	30
	Noções de administração em enfermagem	20
	Enfermagem em Clínica Cirúrgico e CME	60
	Assistência Saúde Mental	40
	Saúde do Idoso	60
	Enfermagem em Assistência Domiciliar	40
	Enfermagem em Oncologia	40
	Organização do Processo de trabalho em Enfermagem	20
Assistência à Pacientes em Estado Grave	40	
<b>CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO</b>		<b>620</b>
<b>CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS I, II E III</b>		<b>1.340</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>		<b>1.960</b>

**Observações:**

1. Duração da hora-aula: 48 minutos.
2. Horário de funcionamento:
  - Matutino: 7:30 às 11:40
  - Vespertino: 13:30 às 17:40
  - Noturno: 18:30 às 22:40
3. O estágio profissional supervisionado, de caráter obrigatório, é realizado ao término do módulo III.